REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.474-B DE 2004

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições, dispondo sobre a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a redação da alínea *a* do inciso VI do art. 73 e acrescenta § 14 ao mesmo artigo da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição.

Art. 2° 0 art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| "Ar | it. | 73. | • • | • • • | • • • | • • • | | • • • | | • |
|-----|-----|-----|-----|-------|-----------|-------|------|-------|------|---|
| | | | | | | | | | | |
| VI | | | | | | | | | | |

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde;

§ 14. Em ano de eleição, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, não poderá exceder a média dos valores correspondentes às transferências realizadas nos três anos anteriores, ressalvados os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2015.

Deputado MARCOS ROGÉRIO Relator